

Lei n.º 63 de 20 de maio de 1952

Assunto: concessão gratificação aos vereadores.

O Cônego Municipal de Est. de E. e P. promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida uma gratificação aos vereadores vereadores, a critério do Prefeito, quanto a importância;

Art. 2.º - Para ocorrer os despesas importadas pelo artigo anterior, fica aberto um crédito especial, na importância igual à que se for paga;

Parágrafo único: Estará impossibilitado de receber a gratificação de que trata o artigo primeiro, todo o vereador que deixar de comparecer a mais de duas reuniões, sem motivos justificados.

Art. 3.º - Revogadas as disposições contrárias, entrará a presente lei em vigor no data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado na Prefeitura Municipal de Est. de E. e P., em 20 de maio de 1952.

O Prefeito: *Juliano da Silva*

O Secretário: *José Joaquim Pereira*